



RT  
A4

Câmara Municipal do Nordeste

### ATA N.º 78

---Aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte, nesta Vila de Nordeste, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, pelas dez horas, reuniu em sessão ordinária a Câmara Municipal do Concelho de Nordeste, sob a Presidência do Sr. António Miguel Borges Soares, Presidente da Câmara, estando presentes os Srs. Vereadores, Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Luís Jorge Borges Fernandes, Marco Paulo Rebelo Mourão e Luís Dutra Borges. -----

---Secretariou a reunião o Secretário de Apoio Pessoal à Presidência, Rafael Moniz Vieira. -----

---Verificada, assim, a presença de todos os membros que constituem a Câmara Municipal, o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, aberta a reunião. -----

#### ---ATA DA REUNIÃO ANTERIOR-----

---Foi lida a ata da reunião ordinária realizada no dia trinta e um de agosto corrente, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

#### -----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

---Não houve intervenções a registar neste período. -----

#### -----ORDEM DO DIA-----

#### ---SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve:

---“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que o munícipe António Pereira de Medeiros, residente na rua Padre Dinis da Luz, n.º 23, freguesia de São Pedro Nordestinho, requereu apoio destinado à resolução da sua

Nordeste, 14 de setembro de 2020



situação de carência, prevista no âmbito do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social de Nordeste. -----

---O munícipe reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 5.º do regulamento em apreço. O processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, de acordo com a documentação solicitada no n.º 1 do artigo 7.º do mesmo regulamento. -----

---O agregado encontra-se em situação de carência económica e social, resultante de fatores externos à sua vontade, nomeadamente carência estrutural (insuficiência económica), sendo que já foram esgotados os recursos existentes, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º do referido regulamento. -----

---Após uma análise detalhada à situação económica e social do agregado, com base nos fundamentos apresentados na informação social anexa à presente informação e no Regulamento em apreço, julgo que o mesmo deverá beneficiar do presente apoio, de modo a contribuir para a melhoria das condições habitacionais daqueles. -----

---Este apoio deverá ser atribuído sob forma temporária, no montante de € 1.800,00 (mil e oitocentos euros), não ultrapassando o período máximo de 6 meses, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º do mencionado Regulamento, destinado às obras de beneficiação da habitação. -----

---O munícipe fica obrigado à apresentação de documento comprovativo de que o montante atribuído foi aplicado para o fim a que se destina (n.º 1, artigo 10.º), sendo que a não apresentação deste documento implica a reposição do valor total do apoio. -----

---À superior consideração de V. Exa.” -----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio proposto na presente informação, ao abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social. -----

**---VERSÃO FINAL DO RELATÓRIO DO ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DE NORDESTE (REOT-NORDESTE) E RESPETIVO RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA-----**

---Presente a informação datada de onze de setembro do corrente ano, subscrita pela arquiteta Mafalda Vicente, acompanhada da versão final do REOT-Nordeste e do respetivo relatório de ponderação da discussão pública, para efeitos de aprovação, cuja elaboração está prevista no n.º 3, do artigo 177.º do Decreto Legislativo Regional n.º



dy.  
RH

35/2012/A, de 16 de agosto e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 202.º e no artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/23015, de 14 de maio, tendo o referido REOT-Nordeste sido submetido a um período de discussão pública de 30 dias nos termos estabelecidos na deliberação desta Câmara Municipal de seis de julho último.-----

--A Câmara, depois de analisar os referidos documentos, deliberou, por maioria, concordar com a informação e aprovar a versão final do Relatório do Estado do Ordenamento do Território do Nordeste (REOT-Nordeste), bem como o respetivo relatório de ponderação da discussão pública e submeter os mesmos à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/23015, de 14 de maio, e no n.º 3 do artigo 177.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto. -----

---Votaram a favor o Sr. Presidente da Câmara, António Miguel Borges Soares, o Sr. Vice-Presidente da Câmara, Luís Jorge Borges Fernandes e o Vereador em Regime de Tempo Inteiro, Marco Paulo Rebelo Mourão. -----

---Abstiveram-se de votar os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Carlos Alberto Medeiros Mendonça e Luís Dutra Borges. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**---ANULAÇÃO E ABERTURA DE NOVO CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO EXISTENTE A CAPELA FUNERÁRIA E RESPETIVOS ACESSOS – VILA DE NORDESTE-----**

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pelo Sr. Vereador Marco Paulo Rebelo Mourão, cujo conteúdo a seguir se transcreve: -----

---"Exmo. Senhor Vice-Presidente,-----

---Por deliberação da Câmara datada de 3 de agosto de 2020, foram aprovadas as peças do procedimento e aberto procedimento, sob a forma de concurso público, para a contratação da empreitada de Adaptação de um Edifício Existente a Capela Funerária e Respetivos Acessos – Vila de Nordeste.-----

---O procedimento tramitou via plataforma eletrónica de contratação pública SaphetyGov e cujo prazo para apresentação de propostas terminou a 27/08/2020.-----

---Após a abertura das propostas um interessado apresentou uma reclamação, na qual



requer a apresentação da sua proposta visto que o prazo constante na plataforma não era o correto.-----

---O Júri do concurso considerou indeferido o pedido apresentado pelo interessado.-----

---Após a comunicação efetuada pelo júri à empresa, a mesma a 03/09/2020 apresentou Recurso Hierárquico.-----

----Nos termos do parecer emitido pelo gabinete jurídico, assiste razão ao Recorrente.-

---Para o efeito, foi consultada a plataforma eletrónica de contratação pública *SaphetyGov* sobre a possibilidade do interessado apresentar a sua proposta, tendo sido transmitido que não existe essa possibilidade, uma vez que o procedimento já está na fase de análise de propostas.-----

---Foi transmitido pela *SaphetyGov* que a solução é extinguir o procedimento e abrir um novo procedimento, de modo a que todos os interessados possam apresentar proposta.-

---O parecer jurídico informa o seguinte:-----

---“Ao Município é lícito promover a rescisão de contrato por motivo de interesse público ou por incumprimento das cláusulas contratuais.-----

---No caso sub Júdice, vigoram princípios da concorrência e da transparência.-----

---No concurso público em causa, já foram abertas as propostas, o conhecimento das condições das mesmas e das respetivas peças é do conhecimento público.-----

-A introdução/ apresentação de uma nova proposta nesta fase do concurso público – após o ato de abertura de propostas - implica colocar um corrente em condição privilegiadas em detrimento dos demais.-----

---Esta situação consubstancia uma violação do princípio da concorrência e da igualdade o que determina, por questão de equidade e de transparência a anulação do concurso público para Execução da Empreitada de Adaptação e Ampliação de um Edifício Existente a Capela Funerária e Respetivos Acessos - Vila de Nordeste, nos termos do disposto no artigo 79.º alínea d) do Código dos Contratos Públicos.-----

---São razões supervenientes de interesse público que determinam a revogação do concurso público.-----

---A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar (n.º 1 do artigo 80.º do CCP).-----

---O cancelamento do procedimento é assim motivado por razões de interesse público.-

---Em face de tudo o que antecede, assiste legitimidade para que a CMN proceder à



*revogação do procedimento em causa, devendo para o efeito notificar os concorrentes da decisão de anulação do concurso público com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, nomeadamente pela impossibilidade formal a continuação do mesmo, por se entender que ficam prejudicados o princípio da concorrência e transparência, princípios estes que norteiam os concursos públicos devido ao facto de todas as propostas e respetivas peças do procedimento serem do conhecimento público.”-----*

---Assim, propõe-se a anulação do procedimento de contratação da empreitada de Adaptação e Ampliação de um Edifício Existente a Capela Funerária e Respetivos Acessos – Vila de Nordeste – Proc.º n.º 90/2020, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.-----

---A ABERTURA DO NOVO PROCEDIMENTO-----

---Considerando que este Município mantém a intenção e a necessidade de requalificar e beneficiar o imóvel, localizado à entrada da Vila de Nordeste, sito à Rua do Rosário, freguesia e concelho de Nordeste, onde funcionou o antigo matadouro municipal, destinando-o à função de Capela Funerária, dotando-o de todas as condições necessárias a esta nova utilização, designadamente de melhores condições térmicas, acústicas, higiénico-sanitárias e de acessibilidades.-----

---Esta pretensão surge da necessidade de dotar a Vila de Nordeste com um equipamento que permita aos familiares despedirem-se dos seus entes queridos em condições de higiene e salubridade e também com algum conforto.-----

---A Vila de Nordeste é a freguesia com o maior aglomerado populacional e a sede do concelho e o único local do concelho que não tem este equipamento, o qual é muito importante sobretudo nos dias em que vivemos.-----

---O Centro de Saúde de Nordeste tem um local reservado para velórios, no entanto em situações como as que foram ocasionadas pela Gripe A e mais recentemente pela pandemia da Covid19, este espaço é utilizado para outros fins, nomeadamente para entrada reservada e despiste de doença altamente contagiosa.-----

---Perante estas situações de urgência imperiosa a Vila de Nordeste fica sem um local apropriado para velar os seus mortos e numa época complicada como a que recentemente o Nordeste enfrentou com o falecimento de doze utentes do Lar da Santa Casa da Misericórdia é imperativo a adaptação do imóvel atual a Capela Funerária.-----



---A área de terreno afeta a este equipamento é constituída por um patamar existente todo murado com cerca de 520,00 m<sup>2</sup>.-----

---Para além da recuperação e a adaptação do edifício existente prevê-se a construção de um pequeno edifício de apoio, ligado através de uma galeria envidraçada e onde serão previstas todas as zonas de apoio social, designadamente, instalações sanitárias, copa, vestiário e arrecadação.-----

---O acesso principal será feito através de uma escadaria proposta a partir do passeio existente, sendo o acesso de viaturas e acesso de pessoas com mobilidade reduzida feito através de um arruamento proposto que permitirá o acesso direto ao patamar onde está implantado o edifício.-----

---Considerando que o município não dispõe de meios humanos e de equipamentos que permitam assegurar a execução da empreitada, torna-se necessário celebrar um contrato de empreitada, com vista à execução da obra.-----

---Considerando que foram obtidos os necessários pareceres favoráveis de entidades externas, nomeadamente:-----

---Direção Regional da Educação e Cultura – por se situar dentro da área de proteção de espaços escolares;-----

---Delegação de Saúde de Nordeste – para aferir as condições de higiene, saúde e segurança;-----

---Nordeste Ativo – para aferir a viabilidade de abastecimento de água, esgotos e eventuais condicionalismos a cumprir;-----

---Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações – para aferir a viabilidade de construção da nova via de acesso.-----

---Nos termos da regra geral de escolha do procedimento e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se que seja desencadeado o procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea b) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, para a contratação da empreitada destinada à ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO EXISTENTE A CAPELA FUNERÁRIA E RESPECTIVOS ACESSOS – VILA DE NORDESTE, nos termos abaixo expostos.-----



Câmara Municipal do Nordeste

---O projeto de execução encontra-se aprovado, assim como o plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra, elaborado nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.-----

---DO PROCEDIMENTO CONCURSAL:-----

---Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 419.125,26 (quatrocentos e dezanove mil cento e vinte e cinco euros e vinte e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, compatibilização a satisfazer pela classificação orgânica e económica 0102/07010307 – GOP 2020/3 - Proposta de Cabimento n.º 8534/2020, de 09/09/2020:-----

---Componente – Empreitada de Adaptação e Ampliação de um Edifício Existente a Capela Funerária e Respetivos Acessos – Vila de Nordeste;-----

---Valor estimado em 2020 - € 52.390,65;-----

---Valor estimado em 2021 - € 366.734,61;-----

---Total - € 419.125,26.-----

---Nota: Os valores não incluem o IVA à taxa legal em vigor.-----

---Compete à Câmara Municipal autorizar despesas no âmbito das autarquias locais, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.-----

---Tratando-se de um compromisso plurianual, a sua assunção está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, uma vez que o valor em causa ultrapassa o montante da competência delegada no Presidente da Câmara, pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 6 de fevereiro de 2018 para *“a Assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público – privadas, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos”*.-----

---1. Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do

Nordeste, 14 de setembro de 2020



artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, a aprovação das peças do procedimento, das quais se destaca:-----

--- Fixação do preço base em € 419.125,26 (quatrocentos e dezanove mil cento e vinte e cinco euros e vinte e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, fundamentado pelo orçamento elaborado e apresentado pelo gabinete projetista;-----

---No caso de se verificar empate entre propostas, a diferenciação, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência ao mais baixo preço que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução de todos os trabalhos respeitantes à empreitada, do respetivo mapa de quantidades de trabalho;-----

---Fixação de um prazo de execução da empreitada em 8 meses;-----

---A exigência de prestação de caução no montante de 2 % do preço contratual, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro;-----

---Adoção do CPV 45215400-1 e que sejam titulares de alvará com:-----

---**1.ª Subcategoria** – Estruturas e elementos de betão, da **1.ª categoria** – Edifícios e património construído, na classe correspondente ao **valor global da proposta**;-----

---**4.ª Subcategoria** – Alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias; **5.ª Subcategoria** – Estuques, pinturas e outros revestimentos; **6.ª Subcategoria** – Carpintarias; **7.ª Subcategoria** – Trabalhos em perfis não estruturais; **8.ª Subcategoria** – Canalizações e condutas em edifícios; **9.ª Subcategoria** – Instalações sem qualificação específica e **10.ª Subcategoria** – Restauro de bens imóveis histórico-artísticos da **1.ª categoria** - Edifícios e património construído, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam;-----

---**1.ª Subcategoria** – Vias de circulação rodoviária e aeródromos; **6.ª Subcategoria** – Saneamento básico; **11.ª Subcategoria** – Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança da **2.ª categoria** – Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam;-----

---**1.ª Subcategoria** – Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA; **4.ª Subcategoria** – Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV; **9.ª Subcategoria** – Infraestruturas de telecomunicações; **10.ª Subcategoria** –





Câmara Municipal do Nordeste

Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção; **19.ª Subcategoria** – Outras instalações mecânicas e eletromecânicas da **4.ª categoria** – Instalações elétricas e mecânicas, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam; -----

---**1.ª Subcategoria** – Demolições; **2.ª Subcategoria** – Movimentações de terras; **6.ª Subcategoria** – Paredes de contenção e ancoragens; **7.ª Subcategoria** – Drenagens e tratamento de taludes; **8.ª Subcategoria** – Armaduras para betão armado; **10.ª Subcategoria** – Cofragens; **11.ª Subcategoria** – Impermeabilizações e isolamentos; **12.ª Subcategoria** – Andaimos e outras estruturas provisórias da **5.ª categoria** – Outros trabalhos, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam.-----

---A adoção da seguinte fórmula de revisão de preços obedece à fórmula F01 – Edifícios de Habitação, na modalidade de cálculo por fórmula polinomial, de acordo com a cláusula 36.ª do Caderno de Encargos.-----

---2. Quanto ao modo de apresentação de propostas propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.-----

---3. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri do procedimento e técnicos procedimentais, os seguintes elementos:-----

---Membros Efetivos:-----

---Luís Jorge Borges Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nordeste, na qualidade de Presidente do Júri;-----

---Fábio Botelho Costa, Eng.º Civil a prestar serviços neste Município;-----

---Hernâni Araújo Sousa, Arquiteto a prestar serviços neste Município.-----

---Membros Suplentes:-----

---Nélia de Fátima Resendes Raposo, Assistente Técnica da Secção do Aproveitamento;-----

---Anabela Mota Medeiros, técnica superior deste município.-----

---Gestor do Procedimento:-----

---Maria Lubélia de Sousa Pimentel Alves, Coordenadora Técnica da Secção do Aproveitamento.-----

Nordeste, 14 de setembro de 2020



---Gestor do Contrato:-----

---Fábio Botelho Costa, Eng.º Civil a prestar serviços neste Município.-----

---4. Dando cumprimento ao estatuído no n.º 5 do artigo 67.º do CCP, antes do início de funções os elementos propostos, bem como todos os restantes intervenientes no processo, terão de subscrever uma declaração em como não se encontram abrangidos por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa. Deverão os mesmos, ainda, declarar que se durante o procedimento de formação do contrato tiverem conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso darão imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento.-----

---5. Ao abrigo do n.º 2, artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se que sejam delegadas no Júri nomeado as seguintes competências:-----

---a) Prestação de esclarecimentos (artigo 50.º do CCP), que não impliquem retificações às peças do procedimento;-----

---b) Decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta (artigo 66.º do CCP).-----

---Nos termos do exposto nos artigos 351.º e 352.º do CCP, aquando da execução dos trabalhos da presente empreitada (trabalhos preparatórios ou acessórios) não se torna necessário a constituição de quaisquer servidões administrativas, bem como, não se irá realizar qualquer expropriação de prédios de terceiros, sendo que a execução da empreitada de adaptação e ampliação de um edifício existente a Capela Funerária e respetivos acessos irá ser efetuada numa área propriedade do Município de Nordeste, conforme indicado no projeto de execução.-----

---O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com o artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro”.-----

---Sobre o presente assunto, o Sr. Presidente explicou que devido a um erro na contagem dos dias do prazo de resposta ao Concurso Público, um dos concorrentes apresentou reclamação, a qual, numa primeira instância, foi indeferida e após



apresentação de recurso hierárquico e emissão de parecer da jurista que presta serviço ao Município, foi decidido avançar para a anulação deste concurso e abertura de novo concurso. -----

---O Sr. Vereador Luís Dutra Borges pediu a palavra para questionar se não seria preferível, face à anulação deste concurso e para evitar elevados custos de adaptação do edifício a Casa Mortuária, alterar a localização deste equipamento. -----

---O Sr. Presidente respondeu que não estava nem seria equacionada alteração do local visto que já tinham sido adquiridos terrenos adjacentes tendo em vista as obras necessárias e que era também entendimento deste executivo que a melhor localização possível da futura Casa Mortuária seria naquele local. -----

---O Sr. Vereador Luís Dutra Borges indicou então que os Vereadores do Partido Socialista iriam votar contra. -----

---Seguidamente, passou-se à votação do presente assunto, tendo a Câmara deliberado por maioria, o seguinte -----

---1. Anular o procedimento para a contratação da Empreitada de Adaptação e Ampliação de um Edifício Existente a Capela Funerária e Respetivos Acessos – Vila do Nordeste, aberto por deliberação da Câmara a 3/08/2020, incluindo a respetiva publicação em Diário da República e comunicação aos concorrentes. -----

---2. Autorizar a aprovação de abertura de novo procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea b) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.-----

---3. Autorizar a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.-----

---4. Aprovar as peças do procedimento em anexo (a minuta do anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos), de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP. -----

---5. Designar como membros do Júri os supramencionados no ponto 3 da informação anexa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP. -----

---6. Delegar nos membros do Júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as competências enunciadas no ponto 5 da informação anexa. -----



--7. Designar o Gestor do Procedimento e o Gestor do Contrato para cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP. -----

---8. Remeter à Assembleia Municipal para efeito de autorização prévia do compromisso plurianual, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.-----

---Votaram a favor o Sr. Presidente da Câmara, António Miguel Borges Soares, o Sr. Vice-Presidente da Câmara, Luís Jorge Borges Fernandes e o Vereador em Regime de Tempo Inteiro, Marco Paulo Rebelo Mourão. -----

---Votaram contra os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Carlos Alberto Medeiros Mendonça e Luís Dutra Borges que justificaram a sua votação através da declaração de Voto que a seguir se transcreve: -----

---"Considerando a intervenção da parte da vereação do PS na reunião do dia 3 de agosto de 2020 no que refere o custo da obra e à ponderação da alteração da sua localização; -----

---Considerando também a resposta do sr. Presidente no que refere a impossibilidade da anulação do concurso; -----

---Estando neste momento o concurso anulado, discordamos da reabertura do concurso da capela funerária nos mesmos moldes, ou seja, essa intervenção nesse imóvel." -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

#### ---BALANCETE – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

---Presente o Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia oito de setembro corrente, tendo a Câmara tomado conhecimento que o saldo disponível era: -----

---Operações Orçamentais – € 1.936.671,44 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e um euros, quarenta e quatro cêntimos); -----

---Operações Não Orçamentais – € 31.407,84 (trinta e um mil quatrocentos e sete euros, e oitenta e quatro cêntimos). -----

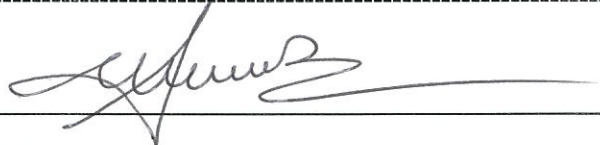
#### ---PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO-----

---Por ser esta a reunião pública mensal, seguiu um período de intervenção aberto ao público que por não estar ninguém presente para intervir foi dado por encerrado. -----



Câmara Municipal do Nordeste

---E por não haver mais nada a tratar e sendo dez horas e quarenta e cinco minutos, o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, encerrada a reunião pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Rafael Moniz Vieira, Secretário de Apoio Pessoal à Presidência, que a redigi e subscrevi. -----

  
-----  
Rafael Moniz Vieira

Nordeste, 14 de setembro de 2020